## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 0006682-29.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Luiz Eduardo Nonato Toniolo

Requerido: CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor alegou ter adquirido produto junto à ré, realizando o correspondente pagamento sem que ele lhe tivesse sido entregue.

Almeja à condenação da ré ao ressarcimento

desse montante.

O documento de fl. 02/04 atesta a compra e o pagamento aludido a fl. 01, não refutada de resto na contestação apresentada.

Assentada essa premissa, incumbia à ré

comprovar a entrega da mercadoria, mas ela não o fez e tampouco apresentou justificativa que a eximisse de responsabilidade perante ao autor.

Deverá em consequência ressarci-lo pelos gastos que suportou até como forma de evitar seu inconcebível enriquecimento sem causa com o recebimento de importância sem que cumprisse a contrapartida inerente à transação celebrada.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 849,15, acrescida de correção monetária, a partir de maio de 2017 (época da compra do produto), e juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95. Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 14 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA